



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 22/12/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Prefeita Municipal


Procurador Municipal
OAB/MG 205.803

DECRETO N° 1.321, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO PARA O ANO 2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes no Código Tributário Municipal e Leis correlatas;

CONSIDERANDO, a importância da instituição do Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais, tornando possível o contribuinte tomar conhecimento, antecipadamente das datas para o cumprimento de suas obrigações tributárias para com município;

CONSIDERANDO, a programa de modernização da administração fazendária do município, cujo objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transferência e ampla divulgação da legislação tributária.

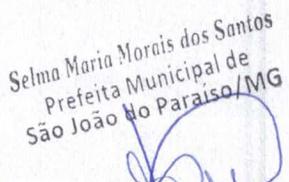
A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2026.

Art. 2º. O pagamento dos tributos municipais em uma única parcela anual obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2026, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 31 de agosto de 2026;


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

II. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2026, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 31 de dezembro de 2026;

III. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza semestral, do exercício de 2026, a data limite para pagamento do 1º Semestre será 28 de abril de 2026 e do 2º semestre 31 de agosto de 2026.

IV. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento o exercício de 2026, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 10 de março de 2026.

Parágrafo Único - O contribuinte que iniciar suas atividades a partir de 10 de março de 2026 terá a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do dia 01 do mês seguinte ao início das atividades.

Art. 3º. O pagamento poderá ser parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I. Para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2026, dentro dos meses restantes dos anos, sem qualquer desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a 70 (setenta), UFM (Unidade Fiscal Municipal). Com o vencimento sempre no último dia de cada mês.

II. Para o DA – Dívida Ativa poderão ser parceladas em até 6 (seis) vezes, sem qualquer desconto, e acréscimo de juros e multas de acordo art.6º do CTM, desde que o valor da parcela não seja inferior a 70 (setenta), UFM (Unidade Fiscal Municipal). Com o vencimento sempre no último dia de cada mês.

III. Para recursos minerais aplica-se o valor correspondente o da Lei complementar Nº 332 de 26 de dezembro de 2022.

IV. Para Operadoras de cartão de créditos e planos de Saúde aplica se a lei n º 364 de 07 de novembro de 2022.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 4º. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de contribuintes sujeitos ao pagamento mensal (faturado conforme notas fiscais ou recibos), conforme tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro /2026	20/02/2026
Fevereiro /2026	20/03/2026
Março /2026	20/04/2026
Abri/ /2026	20/05/2026
Maio /2026	20/06/2026
Junho /2026	20/07/2026
Julho /2026	20/08/2026
Agosto /2026	20/09/2026
Setembro /2026	20/10/2026
Outubro /2026	20/11/2026
Novembro /2026	20/12/2026
Dezembro /2026	20/01/2026

Art. 5º - O não pagamento, ou o pagamento posterior aos prazos fixados neste Decreto implicará ao contribuinte a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, ou seja:

I. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento;

II. Juros moratórios à razão de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

Art. 6º - Prazo para requerimento de Isenção de IPTU 2026, acordo Art. 132. Lei complementar nº 208 de 28 de dezembro de 2018, será do dia 01 de setembro até dia 31 de outubro de 2026.

Art.7º - Prazo para requerimento de desconto IPTU verde, para o ano 2026 de acordo lei 163 de 20 de março de 2018, será dia 30 de setembro de 2026.

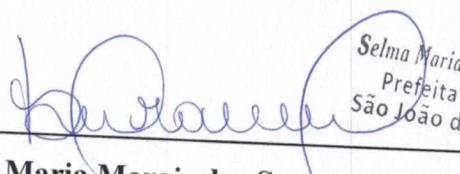


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 8º - Valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para 2026 será de R\$ 3,06 (três reais e seis centavos). De Acordo Indice de a variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).de acordo Art. 6º da LEI COMPLEMENTAR Nº. 03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura de São João do Paraíso, 22 de dezembro de 2026.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG